

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT - 2026
HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) E HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE NOVO HORIZONTE

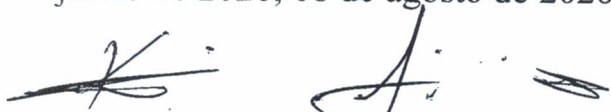
Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical, com sede na Rua Recife, 1007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61 Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 04, 05 e 06 de Agosto de 2025, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e assistido por seu Advogado Dr. Constante Ferrarini Neto, OAB/SP 341.770 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HORIZONTE - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical, com sede na Rua Trajano Machado nº, 768, sala 2-Centro, Novo Horizonte- CEP 14960-000 Estado de São Paulo – CNPJ 00.444.798/0001-60 e registro sindical – processo nº. 46.010.000.158/95-88 e SR11233 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 18 de Agosto de 2025, neste ato representado por seu presidente Sr. Kleber Benevenuto, CPF 169.676.358-40, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT**, representando os empregados (as) no comércio varejista com base territorial na cidade de Novo Horizonte/SP, em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Lei 12.790/13 (Lei do Comerciante), respeitando as cláusulas e condições seguintes:

1 - CALENDÁRIO DE HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) DE NOVO HORIZONTE E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM 2026: A jornada de trabalho dos comerciários(as) e o funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho obedecido as disposições pertinentes desta convenção, fica autorizado o seguinte calendário, aprovado em assembleia pelas entidades signatárias, obedecido o período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso (conforme artigo 66 da CLT).

2- HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA: A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o horário de funcionamento do comércio de segunda-feira à sexta-feira, exceto os dias que terão horário especial, estabelecidos na presente CCT, será das 8hrs às 18hrs.

3 – HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS:

A Jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e horário de funcionamento do comércio aos sábados, será das 8hrs às 13hrs, exceto os sábados: 09 de maio de 2026, 06 de junho de 2026, 08 de agosto de 2026, 12 de setembro de 2026, 10 de outubro de 2026, 28 de



novembro de 2026 e 05,12 e 19 de dezembro de 2026, que terão horário especial, conforme previsto na presente CCT.

3.1 Aos funcionários(as) comerciários(as), inclusive os comissionistas, que excederem o limite de 44 horas semanais, fica garantido o pagamento mínimo de 01 (uma) hora extra por sábado trabalhado, com adicional de 60%, compreendido no horário das 12:00 horas às 13:00 horas. Quando devidas, as horas extras deverão ser obrigatoriamente pagas, junto com o salário do respectivo mês, ficando proibida a compensação das mesmas.

3.2 – Fica facultado o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários(as) de Novo Horizonte, conforme abaixo descrito:

No sábado dia 12 de setembro de 2026, das 08:00 horas às 14:00 horas.

No sábado dia 28 de novembro de 2026, das 08:00 horas às 16:00 horas.

A) As empresas que optarem pela abertura do comércio constante na cláusula 3.2, deverão respeitar, rigorosamente, os horários de abertura e encerramento do expediente nas datas especificadas.

B) As horas extras trabalhadas na data **12 de setembro (sábado) de 2026 e no dia 28 de novembro de 2026 (sábado)**, caso a empresa venha aderir os horários estipulados, deverão ser pagas a todos os funcionários(as) comerciários(as) inclusive aos comissionistas, obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, junto com o salário do respectivo mês, ficando expressamente proibidas de serem compensadas.

C) O Sindicato dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA (Sincomerciários), subsele de Novo Horizonte, poderá exigir por escrito da empresa, cópia da folha de ponto e holerites em caso de receber denúncias de funcionários(as) de que a mesma não está cumprindo o conteúdo das letras 'A' e 'B' do item 3.2 da presente CCT.

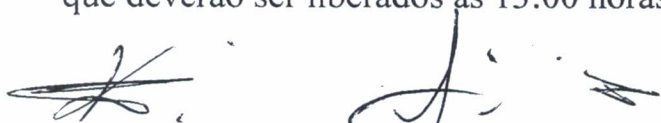
4 – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO/JORNADA DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS (EMPRESAS LOCALIZADAS EM BAIRROS DE NOVO HORIZONTE)

A) - Fica estabelecido entre as partes, que o horário de funcionamento aos sábados poderá ser prorrogado das 13:00 horas às 16:00 horas, mediante ACORDO COLETIVO de trabalho, que deverá ser requerido juntos aos sindicatos representantes, ou seja, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SUBSELE NOVO HORIZONTE E SINDICATO VAREJISTA DE NOVO HORIZONTE**.

B) Fica terminantemente proibido o trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) no horário compreendido das 13:00 horas às 16:00 horas, aos sábados, exceto os sábados que terão horário especial previsto na presente CCT.

C) A presente cláusula visa atender solicitações das empresas que se encontram estabelecidas em Bairros desta cidade de Novo Horizonte, conforme pode ser verificado através de documento emitido pela Receita Federal.

D) Caso a empresa venha requerer a prorrogação do horário até as 16:00 horas, deverá, obrigatoriamente, funcionar somente com a presença dos sócios proprietários, para atendimento ao público, ficando terminantemente proibido o trabalho dos funcionários(as), que deverão ser liberados às 13:00 horas, conforme prevê cláusula 3 da presente CCT.



E) Fica determinado ainda que, ocorrendo descumprimento da cláusula 3 da presente CCT, quanto ao trabalho dos funcionários(as) após às 13:00 horas, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva (subsede de Novo Horizonte), fará denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho, solicitando fiscalização do mesmo na empresa descumpridora.

5 – PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) EM DATAS ESPECIAIS – SEM OBRIGATORIEDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT COM OS SINDICATOS.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador (lojista), utilizar ou não os horários aqui determinados, observando sempre o seu ramo de atividade e a sua necessidade. Os Sindicatos signatários da presente CCT, apenas sugerem os horários especiais constantes na presente cláusula, ficando, a critério do empregador, o uso dos mesmos, podendo se utilizar do horário normal de trabalho (jornada de trabalho).

DIAS DAS MÃES:

08/05/2026 - Sexta-feira – antevéspera – das 9:00 as 22:00hrs

09/05/2026 - Sábado – das 9:00 as 18:00hrs

DIA DOS NAMORADOS:

06/06/2026 - Sábado – das 9:00 as 18:00hrs

DIA DOS PAIS:

07/08/2026 - Sexta-feira – antevéspera das 9:00 as 20:00hrs

08/08/2026 - Sábado – véspera das 9:00 as 18:00hrs

EXPLOÇÃO DE OFERTAS NOVO HORIZONTE:

11/09/2026 - Sexta-feira das 08:00 às 20:00hrs

DIA DAS CRIANÇAS:

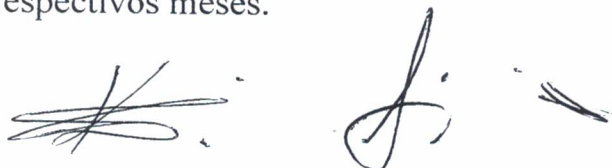
10/10/2026 - Sábado – antevéspera das 9:00 as 18:00hrs

BLACK FRIDAY:

SEXTA-FEIRA - Black Friday De Novo Horizonte – 13/11/2026 – das 08:00 às 20:00hrs

SEXTA-FEIRA – 27/11/2026 – das 08:00 às 20:00hrs

Parágrafo segundo: HORAS EXTRAS: Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviços nos dias acima mencionados, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com adicional de 60% (sessenta por cento), junto com o salário dos respectivos meses.



6 – PROCEDIMENTOS PARA REQUERER ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DAS ENTIDADES SINDICAIS.

Para realização de promoções específicas e horário facultativo, as empresas deverão solicitar o ACT, com antecedência de até 05(cinco) dias, através de requerimento a ser protocolado no SINCOMÉRCIO e no SINCOMERCIÁRIOS, para prorrogar horários e jornada de segunda a sábado e jornada de trabalho aos domingos e feriados autorizados.

6.1 – Para obter o ACT, as empresas deverão cumprir rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais – Cláusulas Adesivas em vigência, assinada no dia 16/10/2025 entre o Sincomércio e o Sincomerciários.

6.2 – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA:

A) O horário/jornada de trabalho dos funcionários (as) comerciários(as) poderá ser prorrogada das 18:00hs as 20:00hrs.

B) BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente, podendo, a critério do empregador, ser pago a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independentemente de ser EPP ou ME – R\$67,00 (Sessenta e sete reais)

EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$56,00 (Cinquenta e seis reais)

ME – Micro Empresa – R\$45,00 (Quarenta e cinco reais)

MEI – Microempreendedor individual – R\$34,00 (Trinta e quatro reais)

C) HORAS EXTRAS: Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com adicional de 60% (sessenta por cento).

6.3 – SÁBADOS:

A) O horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) poderá ser prorrogado das 13:00 as 16:00hrs.

B) BENEFÍCIO SINDICAL: Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) OU CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente, podendo, a critério do empregador, ser pago a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independentemente de ser EPP ou ME – R\$100,00 (Cem reais)

EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$74,00 (Setenta e quatro reais)

ME – Micro Empresa – R\$61,00 (Sessenta e um reais)



MEI – Microempreendedor individual – R\$45,00 (Quarenta e cinco reais)

C – HORAS EXTRAS: Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviços no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas devidas com adicional de 60% (sessenta por cento).

6.4 – DOMINGOS:

A) O horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento da empresa será das 9:00hrs as 13:00hrs.

B) BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido **SOMENTE** aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) OU CONTRIBUINTES do Sincomerciarior Catanduva. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente, podendo, a critério do empregador, ser pago a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independentemente de ser EPP ou ME – R\$200,00 (duzentos reais).

EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$100,00 (cem reais).

ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

C) HORAS EXTRAS: Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

D) FOLGA - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, uma folga de 01 (um) dia, conforme determina a legislação vigente – 6x1.

6.5 – FERIADOS:

A) O horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento da empresa será das 9:00hrs às 13:00hrs.

B) FERIADOS AUTORIZADOS:

Somente poderão ser requeridos e solicitados para obter a autorização, os feriados abaixo relacionados:

DIA 19/03/2026 – QUINTA-FEIRA - DIA DO PADROEIRO (SÃO JOSÉ)

DIA 21/04/2026 – TERÇA – FEIRA – DIA DE TIRADENTES

DIA 04/06/2026 – QUINTA-FEIRA – CORPUS CHRISTS

DIA 09/07/2026 – QUINTA -FEIRA – REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA

DIA 07/09/2026 – SEGUNDA-FEIRA – INDEPENDENCIA DO BRASIL

DIA 12/10/2026 – SEGUNDA-FEIRA – DIA DE NOSSA SENHORA – PADROEIRA DO BRASIL

DIA 28/10/2026 – QUARTA-FEIRA – DIA DO MUNÍCIPIO

DIA 02/11/2026 – SEGUNDA-FEIRA – DIA DE FINADOS

DIA 20/11/2026 – SEXTA-FEIRA – CONSCIÊNCIA NEGRA

B.1) Fica proibido o trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento das empresas nos demais feriados não relacionados na LETRA B do item 6.5 da presente CCT, ou seja:

DIA 03/04/2026 – SEXTA-FEIRA SANTA

DIA 01/05/2026 – SEXTA-FEIRA -DIA DO TRABALHO

DIA 15/11/2026 – DOMINGO – PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

DIA 25/12/2026 – SEXTA – FEIRA - NATAL

DIA 01/01/2027 – SEXTA – FEIRA - ANO NOVO

C) BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido **SOMENTE** aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) OU CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente, podendo, a critério do empregador, ser pago a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independentemente de ser EPP ou ME – R\$200,00 (duzentos reais).

EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$100,00 (cem reais).

ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

D) HORAS EXTRAS: Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) ou uma folga de 01 (um) dia em comum acordo entre o empregado(a) comerciário(a) e o empregador, para ser gozada até a semana posterior ao feriado trabalhado, exceto no sábado.

7 - CARNAVAL 2026 - JORNADA DE TRABALHO:

A) Segunda-feira de carnaval: horário das 13:00hrs as 18:00hrs

B) Terça-feira de carnaval: FECHADO

C) Quarta-feira de Cinzas: horário das 13:00hrs as 18:00hrs

8 – HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO - DEZEMBRO/2026

8.1 – De SEGUNDA À SEXTA-FEIRA nos dias: 07,08,09,10,11,14,15,16,17,18,21,22 e 23/12/2026, horário será das 9:00hrs as 22:00hrs.

8.2 – SÁBADOS: dias 05,12 e 19/12/2026, horário será das 9:00hrs as 18:00hrs

8.3 – Fica garantido aos funcionários(as) comerciários(as) um intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição - almoço e 01 (uma) hora para refeição - jantar (trabalho noturno), para jornada de trabalho que exceder 06 (seis) horas, conforme Art. 71 da CLT.

8.4 – DOMINGO: dia 20/12/2026, a jornada e trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) será das 9:00hrs as 15:00hrs.

A) Excepcionalmente as horas trabalhadas no domingo dia 20/12/2026, deverão ser pagas a todos os funcionários(as) que prestarem serviços nesse dia, inclusive os comissionistas,

obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado junto com o salário do mês de dezembro/2026, ficando proibida a compensação das mesmas.

B) A folga conforme determina a legislação vigente (6X1) devida a cada funcionário(a) comerciário(a), referente ao domingo trabalho 20/12/2026, poderá ser gozada, excepcionalmente, até o dia 29/01/2027.

8.5 – Véspera do Natal – 24/12/2026 – das 9:00hrs as 18:00hrs

8.6 – Pós Natal – 26/12/2026 – horário das 09:00hrs as 13:00hrs

8.7 – Véspera do Ano Novo – 31/12/2026 – das 8:00hrs as 16:00hrs

8.8 – Pós Ano Novo – 02/01/2027 – horário das 09:00hrs as 13:00hrs

8.9 – Em comum acordo, resolvem as partes, que devido a jornada de trabalho excessiva dos comerciários(as) durante o mês de dezembro/2026 (trabalho noturno, sábados até às 18:00 horas e domingo), fica acordado que nos dias 28/12/2026 e 04/01/2027 (segundas-feiras) o horário/jornada dos comerciários(as) se iniciarão às 13:00 horas, preservando, assim, o descanso, o convívio familiar e a saúde mental dos comerciários(as), conforme abaixo descrito:

A – 28/12/2026 (segunda-feira) das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas;

B – 04/01/2027 (segunda-feira) das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas:

9 – HORAS EXTRAS EM DEZEMBRO:

A - Fica garantido ao funcionário(a) comerciário(a) que efetivamente realizou horas extras no período noturno de 07 a 23 e aos sábados dias 05, 12 e 19, no mês de dezembro/2026, o pagamento das mesmas, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

B - As empresas poderão compensar até o dia 29/01/2027, as horas extras efetivamente trabalhadas, aplicando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o total de horas extras apuradas, exceto as horas trabalhadas no domingo dia 20/12/2026.

10 - HORAS DESCONTADAS:

A critério do empregador, as horas laboradas a menos, pelo funcionário(a) comerciário(a), nos dias segunda-feira de Carnaval (3 horas); terça-feira de Carnaval (8 horas); quarta-feira de cinzas (3 horas), dia 28/12/2026 segunda-feira (3 horas) e dia 04/01/2027 segunda-feira (3 horas) totalizando 20 horas, poderão ser descontadas das horas extras devidas trabalhadas no período noturno e sábados de dezembro/2026.

11 - Comprovante de pagamento do BENEFÍCIO SINDICAL: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva-Sincomerciários (subsede de Novo Horizonte) poderá exigir das empresas, cópias dos recibos de pagamentos, referentes ao BENEFÍCIO SINDICAL, além de outros comprobatórios do cumprimento da presente CCT.

12 – COTA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS(AS) COMERCIÁRIOS(AS): As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados(as)

comerciários(as), integrantes da categoria profissional, a título de contribuição, denominada cota assistencial, o percentual de 1,25%(um virgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$38,00 (trinta e oito reais) por empregado, na forma da legislação vigente, conforme decidido na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, realizada nos dias 04,05 e 06 de Agosto de 2025, que aprovou a pauta de reivindicações, em conformidade com a cláusula 14 da CCT – Cláusulas Econômicas/Sociais – Cláusulas Adesivas, em vigência e assinada no dia 16/10/2025 entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência.

12.1 – SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA – COTA ASSISTENCIAL – PARA

OBTER O ACT: As empresas que requererem e/ou solicitarem o ACT conforme previsto na cláusula 6, itens e letras da presente CCT e não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva, deverão recolher um valor ao Sincomerciários Catanduva para obter o ACT, a título de Cota Assistencial, através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, em pagamento único para o ano de 2026, os seguintes valores:

EGP – Empresa de Grande Porte – Loja de Rede, Matriz ou filial, independentemente de ser EPP ou ME – R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)

EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor individual – R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

13 – SINCOMÉRCIO DE NOVO HORIZONTE COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA 15 DA CCT DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS-SOCIAIS-ADESIVAS DA CATEGORIA EM VIGÊNCIA:

As empresas que requererem e/ou solicitarem o ACT e não forem associadas ou contribuintes do Sincomércio Novo Horizonte, deverão pagar ao Sincomércio para obter o ACT, a título de Cota Negocial Empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, os seguintes valores:

MEI – Microempreendedor individual – R\$90,00 (noventa reais)

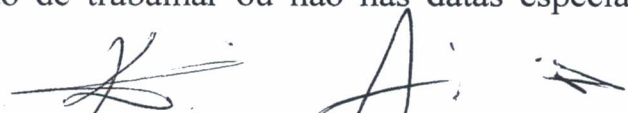
ME – Micro empresa – R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)

EPP – Empresa de pequeno porte – R\$780,00 (setecentos e oitenta reais)

Demais empresas R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

14- ACORDO INDIVIDUAL: Em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo seus funcionários(as) comerciários(as) em atividade em datas especiais, promoções específicas de segunda-feira a sábados, domingos e feriados em dias e horários não acordados nesta CCT, ou com a participação de apenas 01 (uma) das entidades sindicais signatárias da presente CCT, ou entre empregado(a) e empregador, ficando nulo qualquer Acordo Coletivo de Trabalho assinado nestes termos.

15- TRABALHO FACULTATIVO: Aos funcionários(as) comerciários(as) fica facultada a opção de trabalhar ou não nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira a



sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto as datas especiais de dezembro/2026, ficando vedada a convocação compulsória do empregador.

16- LOJAS DE CONVENIÊNCIA: Fica convencionado que para os funcionários(as) comerciários(as) que laboram em empresas (lojas de conveniência) estabelecidas em Postos de Combustível ou não, à jornada de trabalho será de 08 (oito) horas, com intervalo mínimo para descanso de 01 (uma) hora, respeitando todas as demais Cláusulas da presente CCT, e da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais e Cláusulas Adesivas em vigência, assinada no dia 16/10/2025.

17 – ESTUDANTE/GESTANTE/MENOR: Fica assegurada a dispensa dos funcionários(as) comerciários(as) estudantes as 18:00 horas, durante o período em que os mesmos tiverem reposição de aulas e tiro de guerra, proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira a sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

18 – JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) deverá obedecer a Lei nº 12.790 de 14/03/2013 (Lei do Comerciário), Art. 3º. e parágrafo 1º, exceto as datas especiais, promoções específicas de segunda-feira a sábado, domingos e feriados já contempladas e definidas na presente CCT.

19 - RAMO DE ATIVIDADES: Não farão parte da presente convenção às empresas do ramo de atividades: Comércio de Autopeças, Comércio de Materiais Elétricos, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Concessionárias de Veículos, Atacarejos, Mini, Super e Hiper Mercados, Açougues, Varejões, Farmácias e Drogarias, Materiais de Construção, Comércio de Ferragens, Comércio de Tintas, Comércio de Pneus, Comércio de Artefatos de Borracha.

20 - MULTA: Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente, devido a cada funcionário(a) comerciário(a), caso haja o descumprimento por parte das empresas de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT.

21 - GARANTIAS: Ficam garantidos todos os benefícios que as empresas oferecem aos seus funcionários(as) comerciários(as) além das cláusulas benéficas estabelecidas em contrato de trabalho ou acordo coletivo.

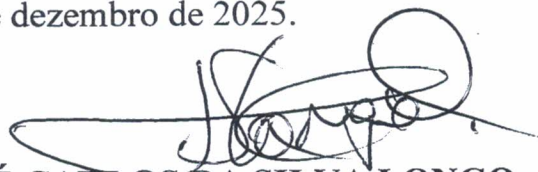
22 - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção em 12 meses, a partir de 02 de janeiro 2026 até 31 de dezembro de 2026.



Parágrafo Primeiro: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

NOVO HORIZONTE/SP, 10 de dezembro de 2025.



JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO

Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Catanduva
CPF. 060.255.128-50



KLEBERSON BENEVENUTO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Novo Horizonte
CPF. 169.676.358-40



DR. CONSTANTE FERRARINI NETO

OAB/SP 341.770 – CPF – 343.472.058-80

Advogado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva